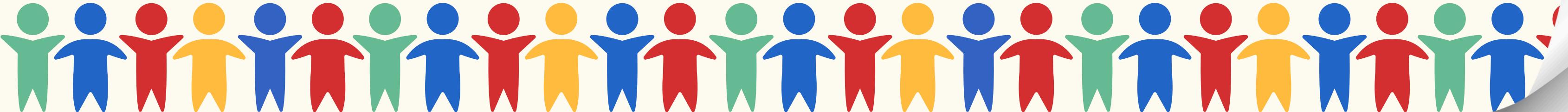
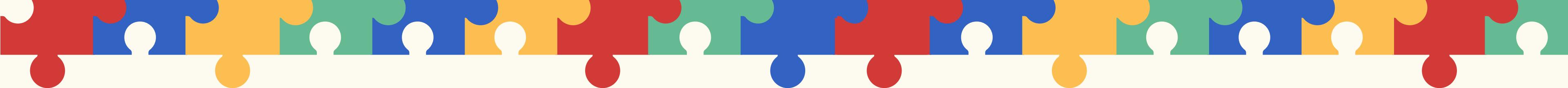


# **Do Direito a Prática: Intersetorialidade, AEE e Inclusão de Estudantes na Educação Básica**





# Guilherme de Almeida

Doutorando (bolsista CAPES de Excelência Acadêmica) e Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Atualmente, é Presidente da Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas (Autistas Brasil) e Coordenador Geral do Departamento de Arte, Educação, Inclusão e Pertencimento do Projeto Portinari. Único pesquisador brasileiro membro do Stanford Neurodiversity Project, onde atua nos Comitês de Inclusão no Ensino Superior e Inclusão no Mercado de Trabalho. Também é membro do Grupo de Estudos e Pesquisas PAIDEIA da Faculdade de Educação da UNICAMP e ex-membro do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial do Conselho Nacional de Justiça.



PUCPR  
GRUPO MARISTA



Faculdade de  
Educação



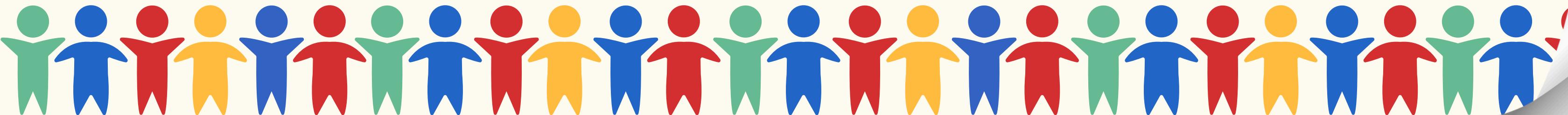
UNICAMP



AUTISTAS BRASIL

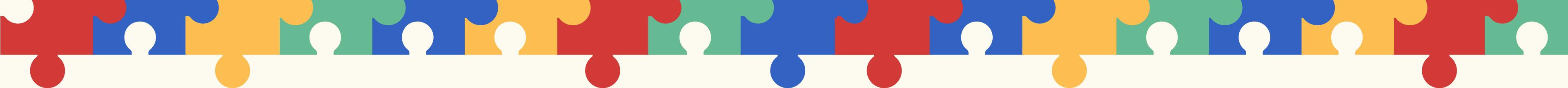


CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

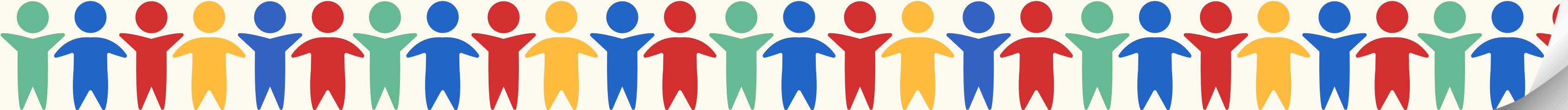


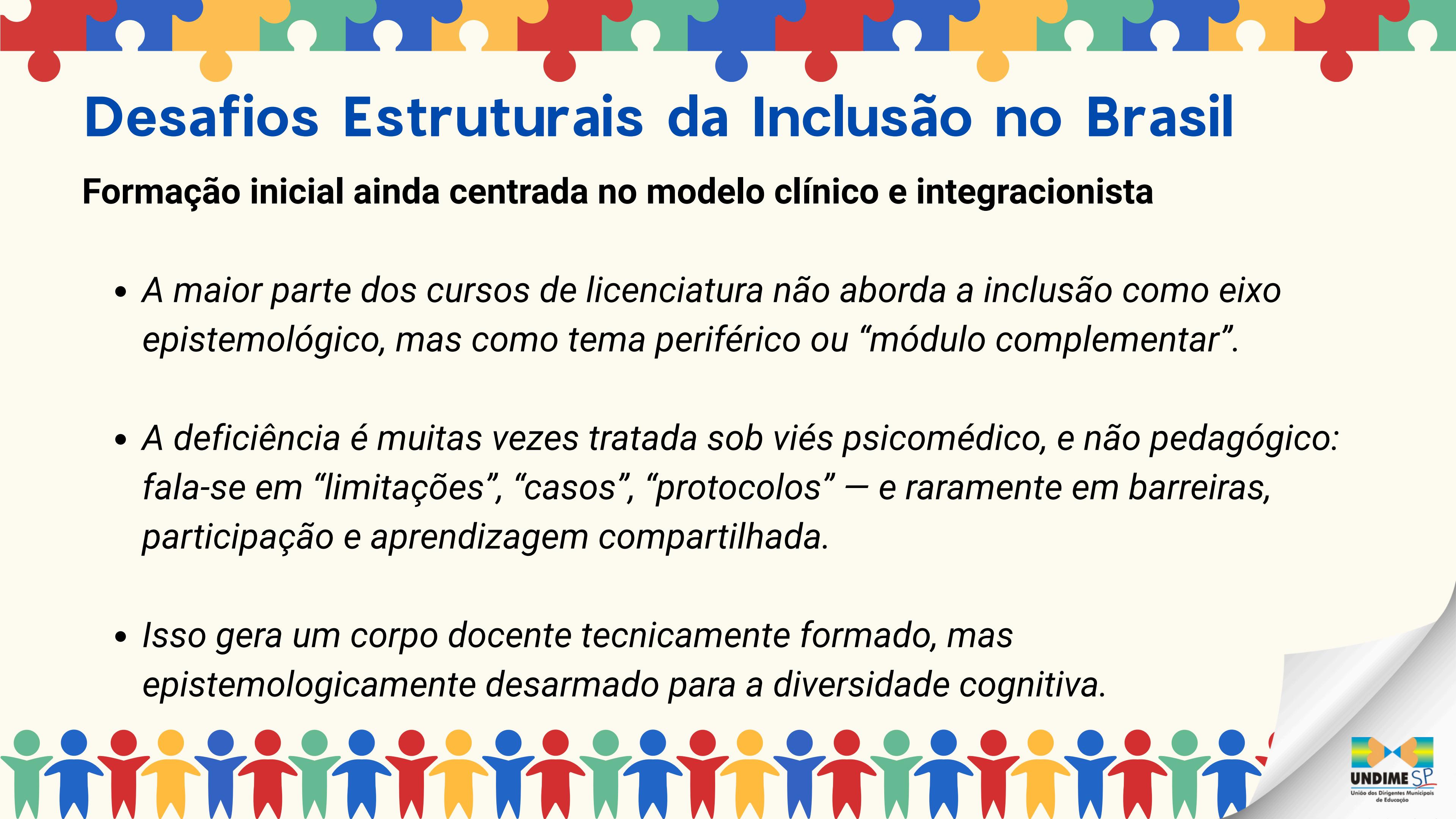
UNDIME SP

União dos Dirigentes Municipais  
de Educação



# A URGÊNCIA DE COMPREENDER O MOMENTO

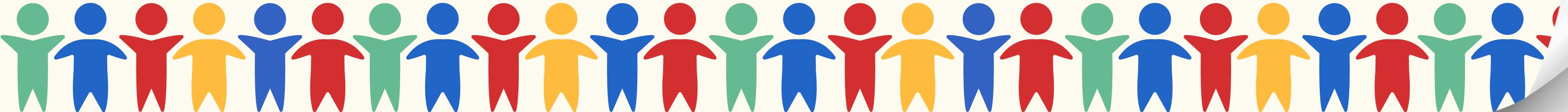


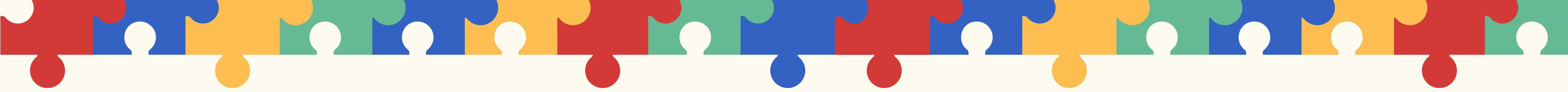


# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

## Formação inicial ainda centrada no modelo clínico e integracionista

- *A maior parte dos cursos de licenciatura não aborda a inclusão como eixo epistemológico, mas como tema periférico ou “módulo complementar”.*
- *A deficiência é muitas vezes tratada sob viés psicomédico, e não pedagógico: fala-se em “limitações”, “casos”, “protocolos” – e raramente em barreiras, participação e aprendizagem compartilhada.*
- *Isso gera um corpo docente tecnicamente formado, mas epistemologicamente desarmado para a diversidade cognitiva.*

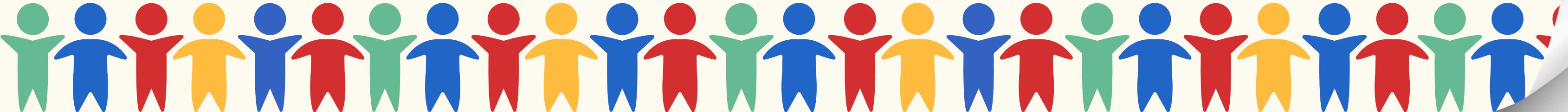


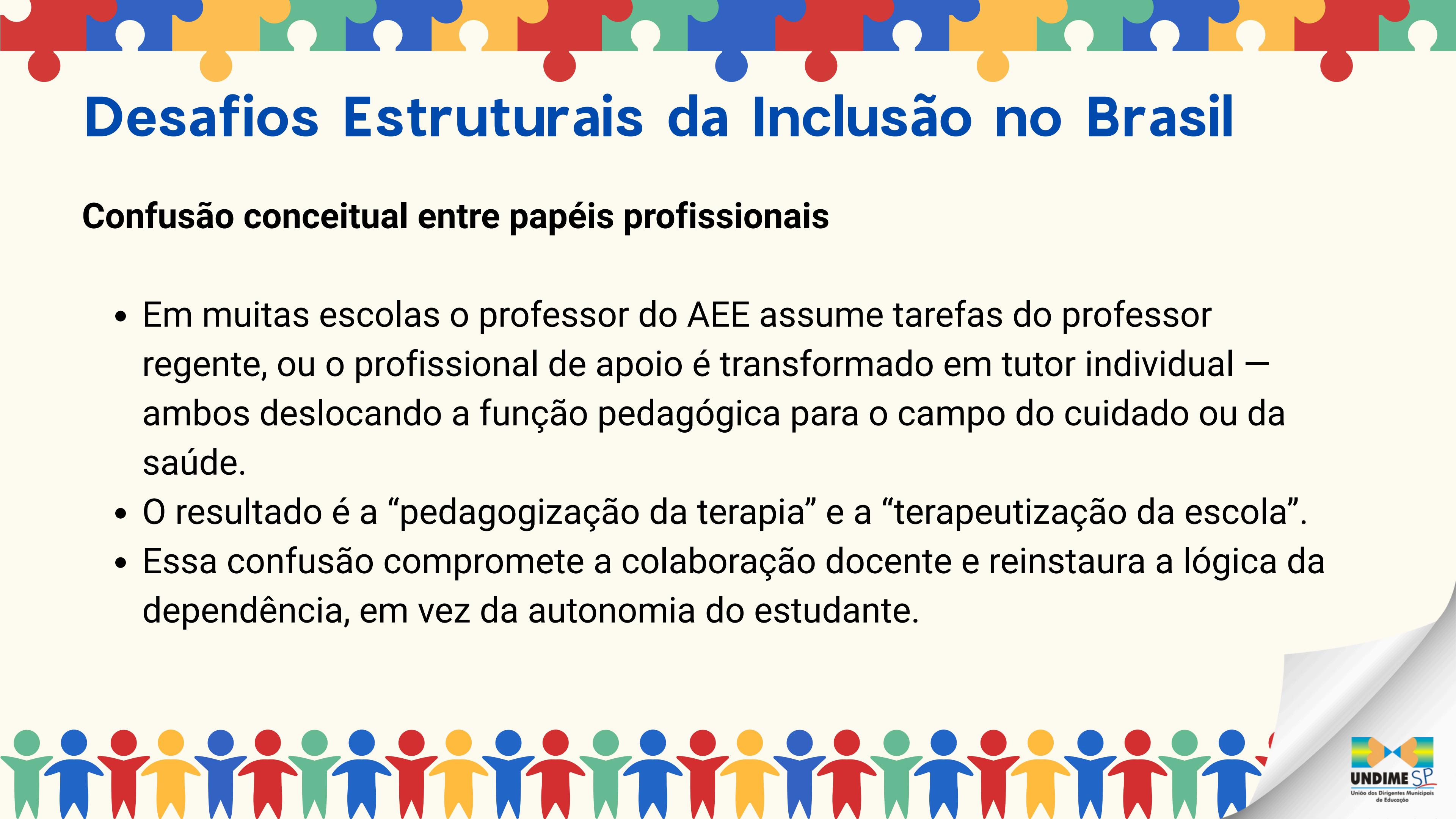


# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

## Formação continuada fragmentada e mal planejada

- Redes priorizam formações curtas, sem vínculo com o PPP.
- Shows de stand up e palestras de profissionais da saúde substituem a formação pedagógica.
- Falta programa contínuo e reflexivo de formação em serviço.
- Muitos professores do AEE desconhecem a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e confundem atividade pedagógica complementar com repetição terapêutica e/ou reforço.

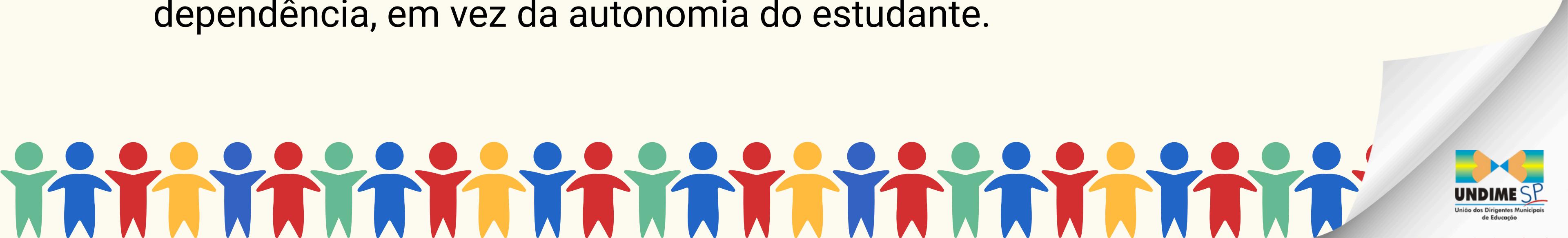


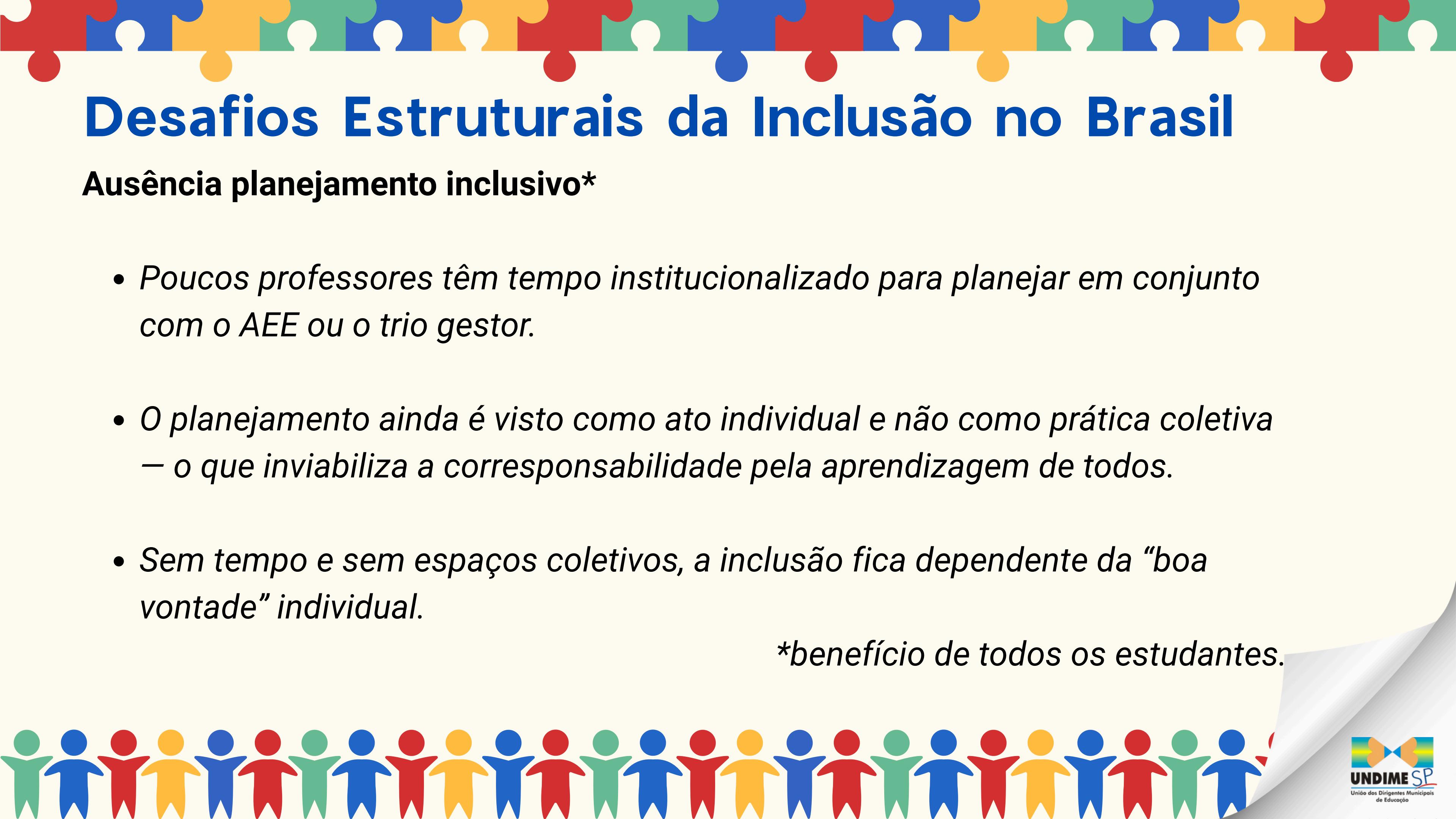


# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

## Confusão conceitual entre papéis profissionais

- Em muitas escolas o professor do AEE assume tarefas do professor regente, ou o profissional de apoio é transformado em tutor individual – ambos deslocando a função pedagógica para o campo do cuidado ou da saúde.
- O resultado é a “pedagogização da terapia” e a “terapeutização da escola”.
- Essa confusão compromete a colaboração docente e reinstaura a lógica da dependência, em vez da autonomia do estudante.



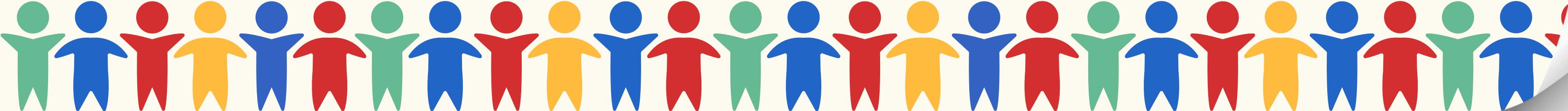


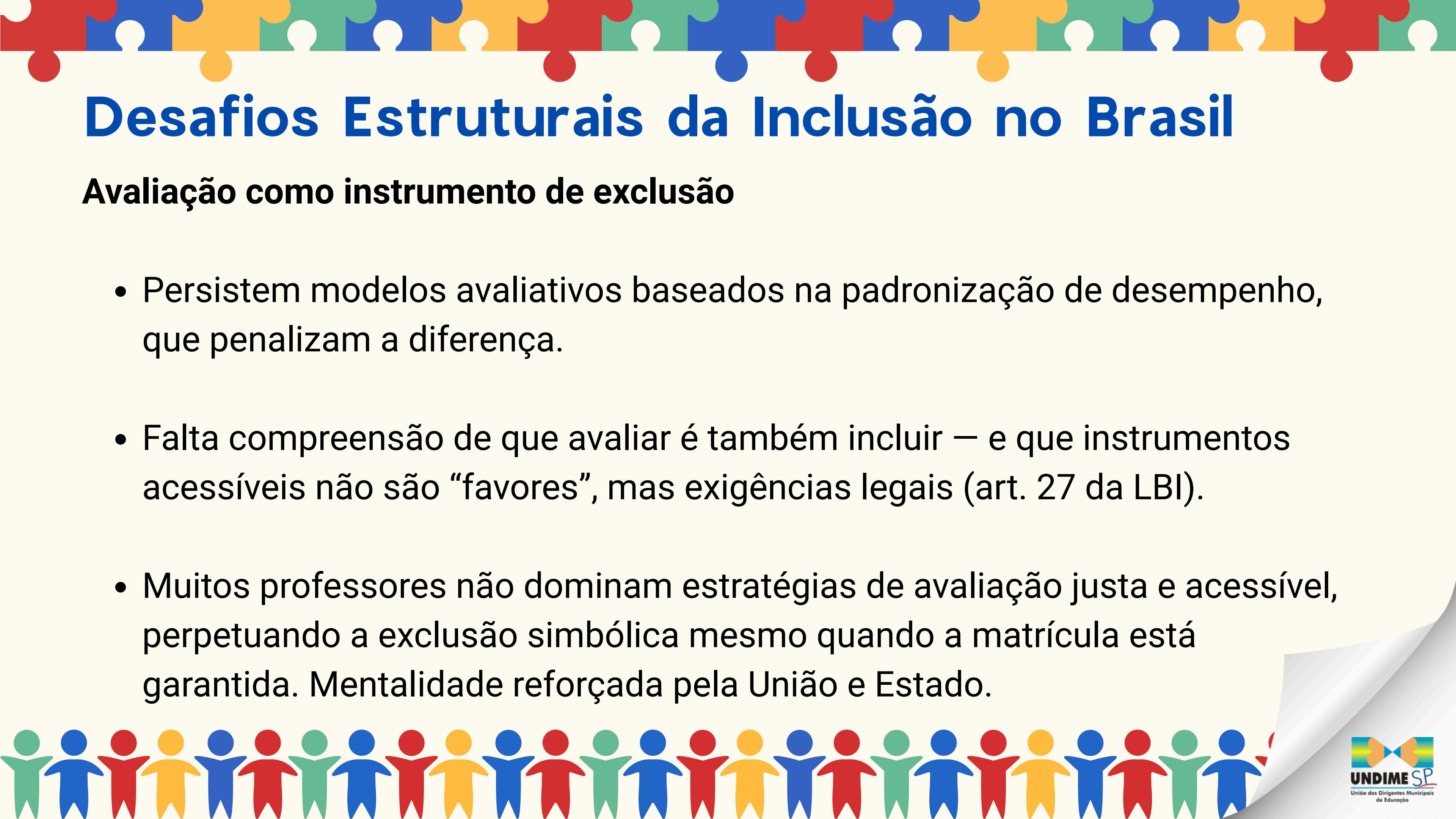
# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

## Ausência planejamento inclusivo\*

- Poucos professores têm tempo institucionalizado para planejar em conjunto com o AEE ou o trio gestor.
- O planejamento ainda é visto como ato individual e não como prática coletiva – o que inviabiliza a corresponsabilidade pela aprendizagem de todos.
- Sem tempo e sem espaços coletivos, a inclusão fica dependente da “boa vontade” individual.

\*benefício de todos os estudantes.

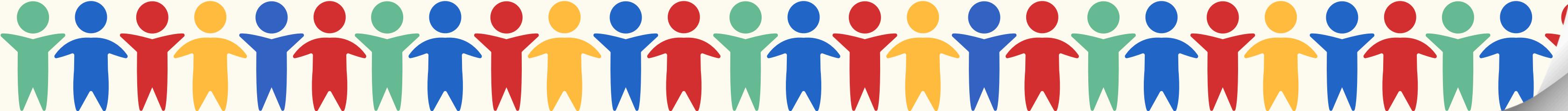


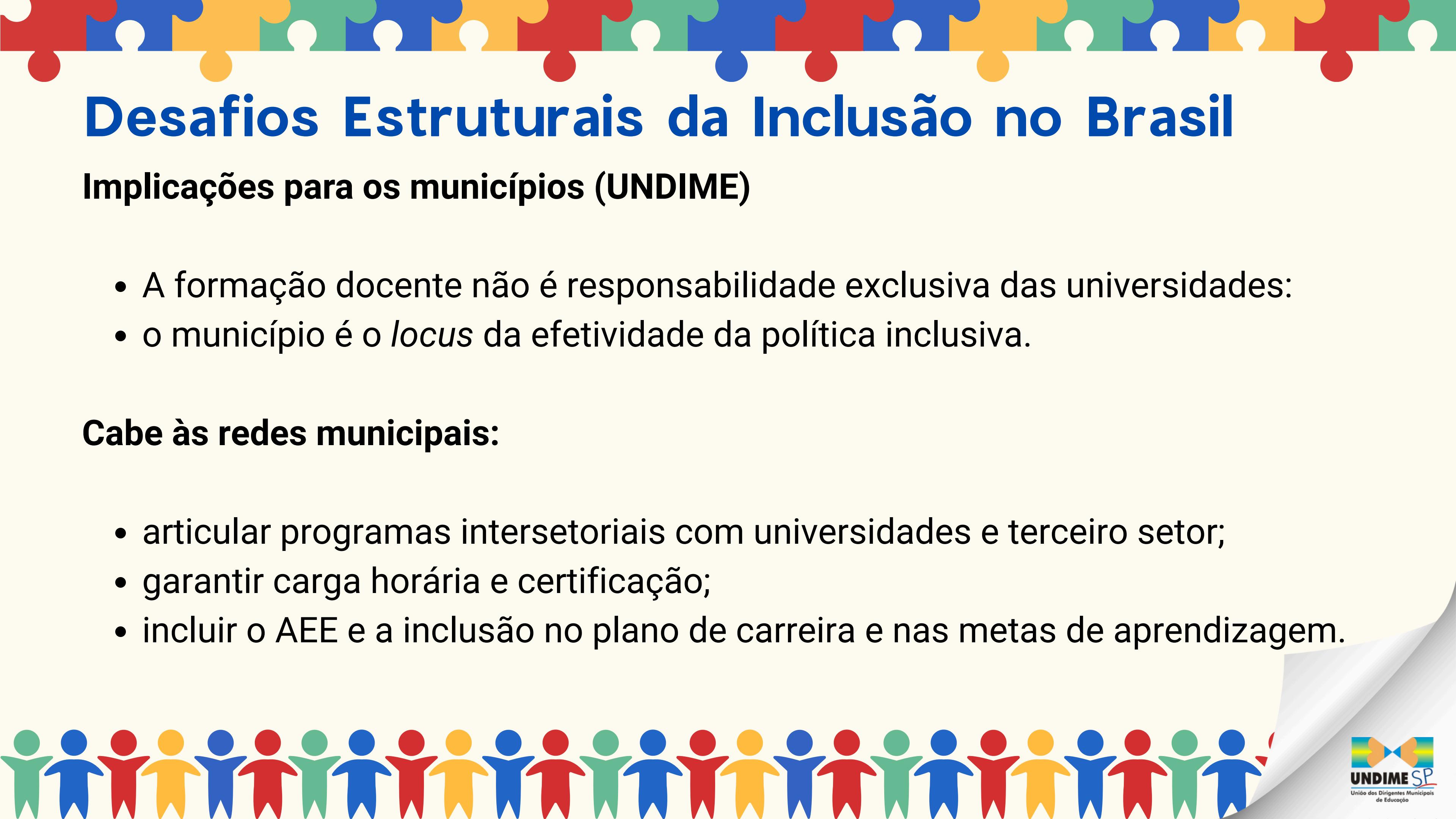


# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

## Avaliação como instrumento de exclusão

- Persistem modelos avaliativos baseados na padronização de desempenho, que penalizam a diferença.
- Falta compreensão de que avaliar é também incluir – e que instrumentos acessíveis não são “favores”, mas exigências legais (art. 27 da LBI).
- Muitos professores não dominam estratégias de avaliação justa e acessível, perpetuando a exclusão simbólica mesmo quando a matrícula está garantida. Mentalidade reforçada pela União e Estado.





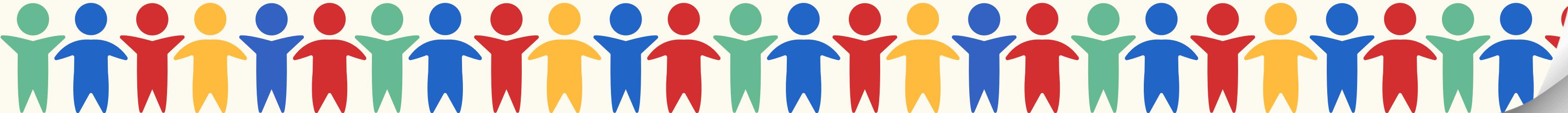
# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

## Implicações para os municípios (UNDIME)

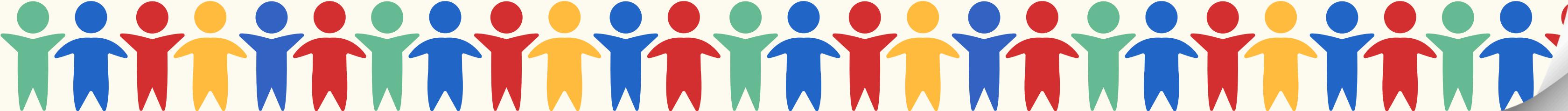
- A formação docente não é responsabilidade exclusiva das universidades;
- o município é o *locus* da efetividade da política inclusiva.

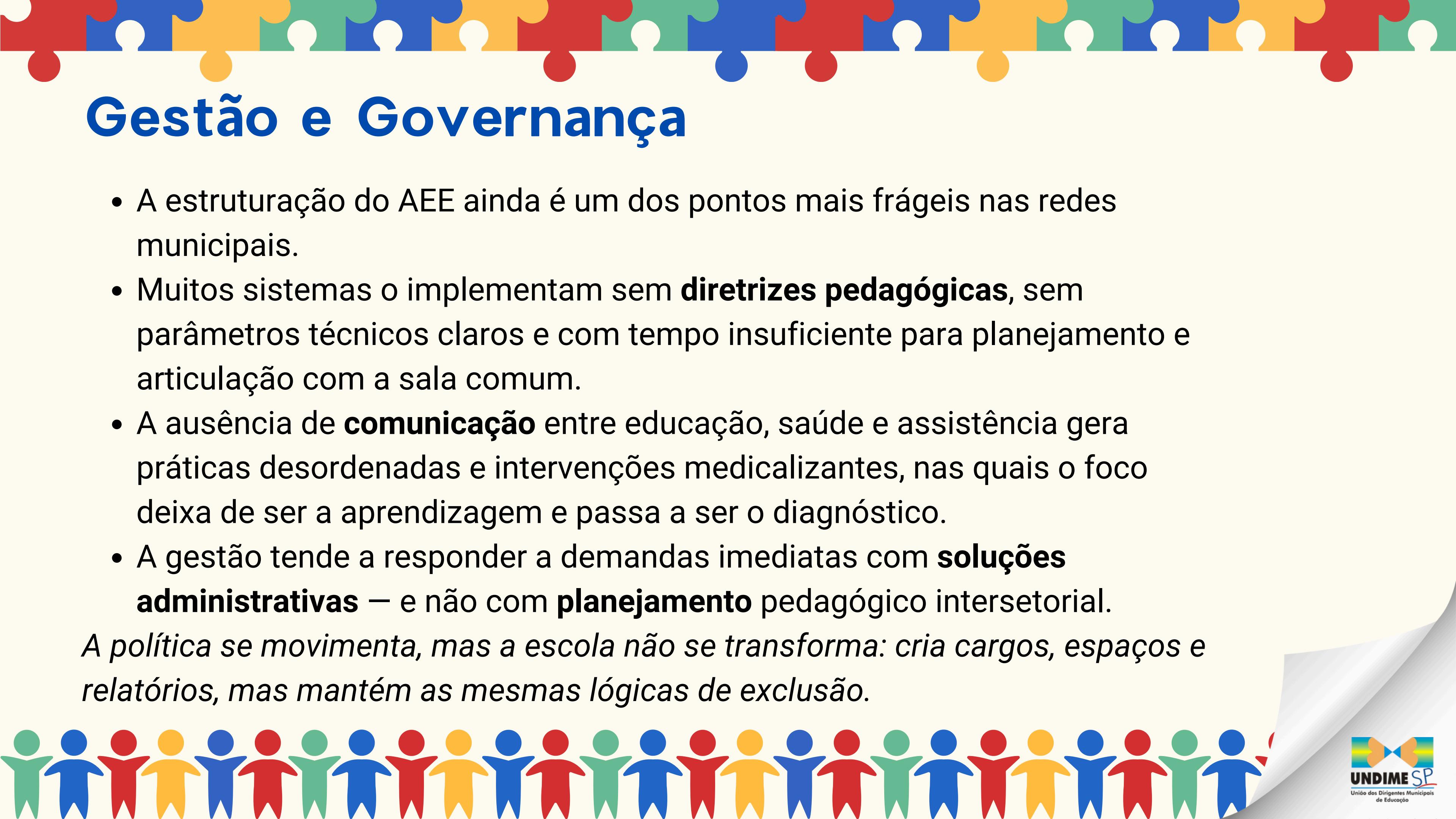
### Cabe às redes municipais:

- articular programas intersetoriais com universidades e terceiro setor;
- garantir carga horária e certificação;
- incluir o AEE e a inclusão no plano de carreira e nas metas de aprendizagem.



# Desafios Estruturais da Inclusão no Brasil

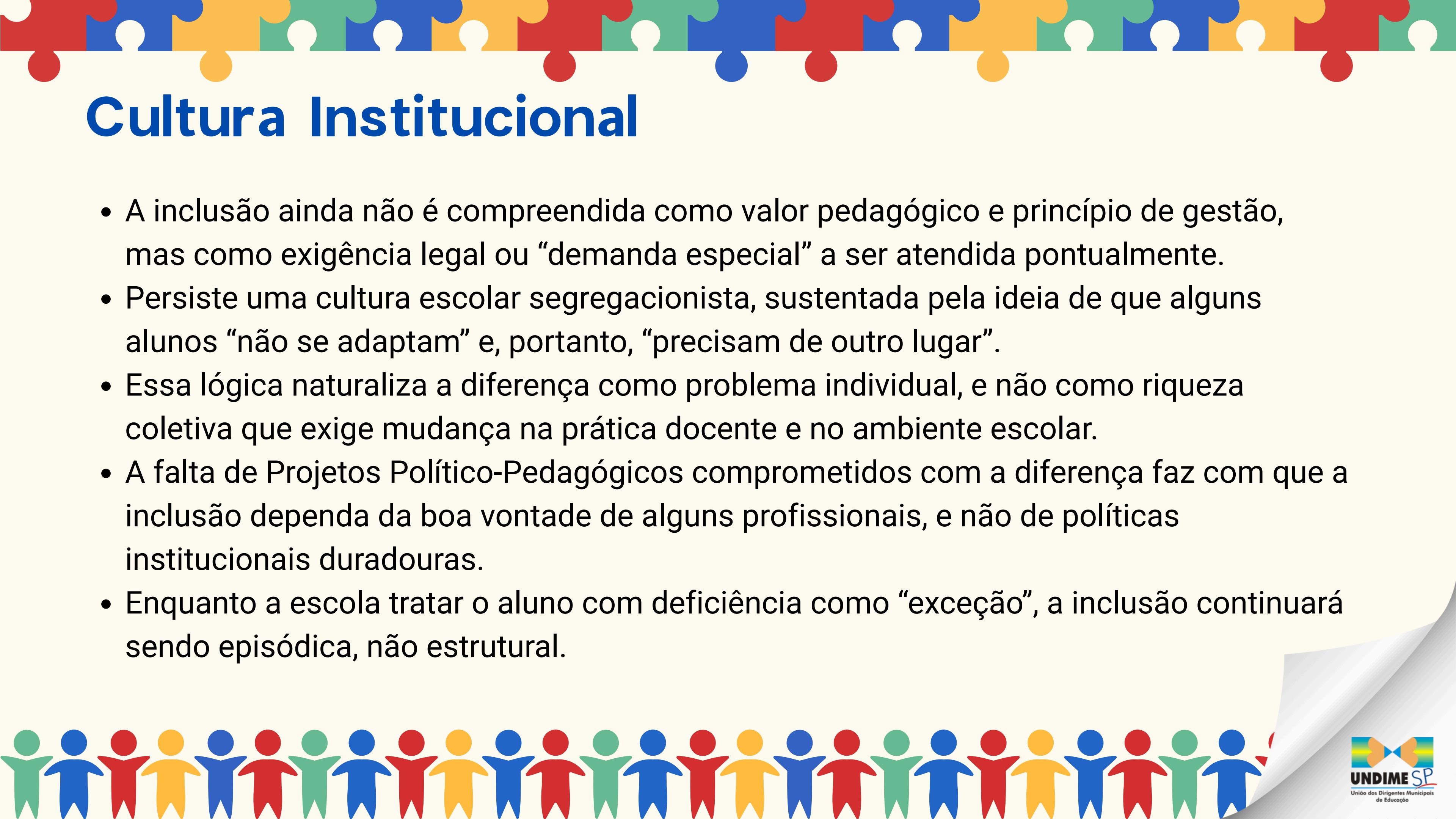




# Gestão e Governança

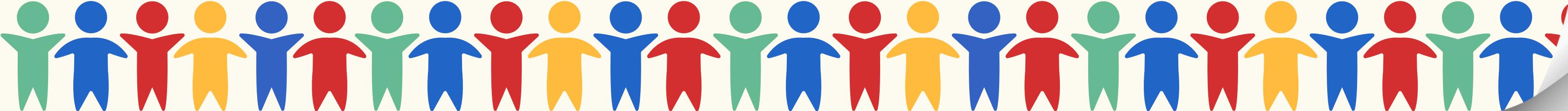
- A estruturação do AEE ainda é um dos pontos mais frágeis nas redes municipais.
- Muitos sistemas o implementam sem **diretrizes pedagógicas**, sem parâmetros técnicos claros e com tempo insuficiente para planejamento e articulação com a sala comum.
- A ausência de **comunicação** entre educação, saúde e assistência gera práticas desordenadas e intervenções medicalizantes, nas quais o foco deixa de ser a aprendizagem e passa a ser o diagnóstico.
- A gestão tende a responder a demandas imediatas com **soluções administrativas** – e não com **planejamento** pedagógico intersetorial.

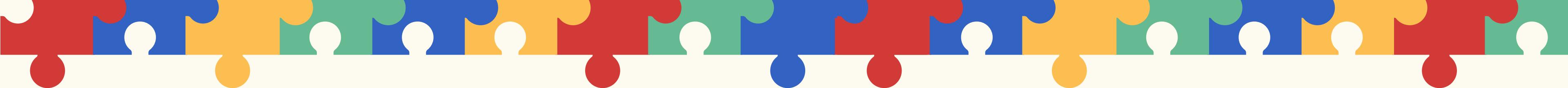
*A política se movimenta, mas a escola não se transforma: cria cargos, espaços e relatórios, mas mantém as mesmas lógicas de exclusão.*



# Cultura Institucional

- A inclusão ainda não é compreendida como valor pedagógico e princípio de gestão, mas como exigência legal ou “demanda especial” a ser atendida pontualmente.
- Persiste uma cultura escolar segregacionista, sustentada pela ideia de que alguns alunos “não se adaptam” e, portanto, “precisam de outro lugar”.
- Essa lógica naturaliza a diferença como problema individual, e não como riqueza coletiva que exige mudança na prática docente e no ambiente escolar.
- A falta de Projetos Político-Pedagógicos comprometidos com a diferença faz com que a inclusão dependa da boa vontade de alguns profissionais, e não de políticas institucionais duradouras.
- Enquanto a escola tratar o aluno com deficiência como “exceção”, a inclusão continuará sendo episódica, não estrutural.

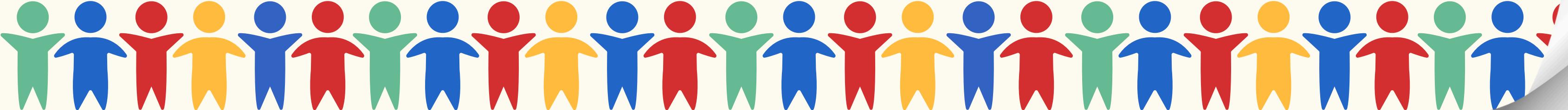


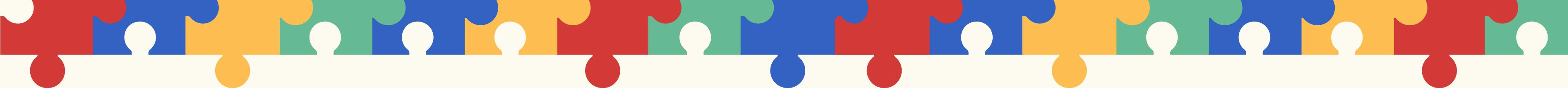


# O Decreto no 12.686/2025: Avanços

## Reais e Aparentes

- O Decreto institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e reafirma princípios como equidade, acessibilidade e combate ao capacitismo, alinhando-se formalmente à Constituição, à CDPD e à LBI.
- Entre os avanços declarados, estão o **reconhecimento do autismo como deficiência, a vedação do laudo médico** como requisito para o AEE e a criação da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
- No entanto, o texto introduz expressões ambíguas – como “preferencialmente” e “excepcionalmente” – que abrem brechas para a manutenção de escolas e classes segregadas, contrariando o princípio da educação inclusiva em todos os níveis.

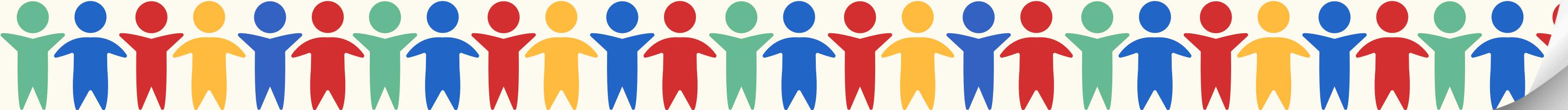


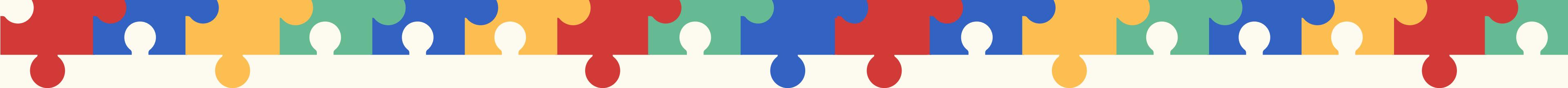


# O Decreto no 12.686/2025: Avanços

## Reais e Aparentes

- Ao invocar a “colaboração federativa” e, ao mesmo tempo, concentrar a governança no MEC, o decreto simula descentralização, mas recentraliza o poder decisório, enfraquecendo a autonomia municipal e o pacto federativo.
- A ênfase em “decisões da família” desloca o foco do direito da criança à convivência na diversidade, transformando um direito público em escolha privada.
- O resultado é uma política que fala em inclusão, mas opera sob lógicas excludentes – reafirma princípios justos, mas mantém estruturas que legitimam a desigualdade

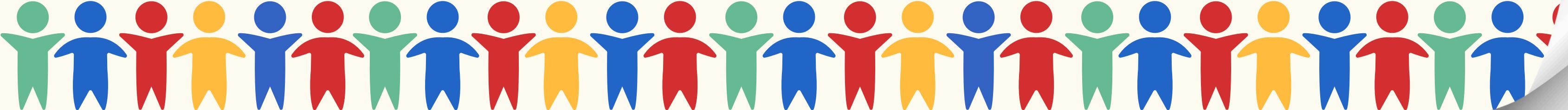


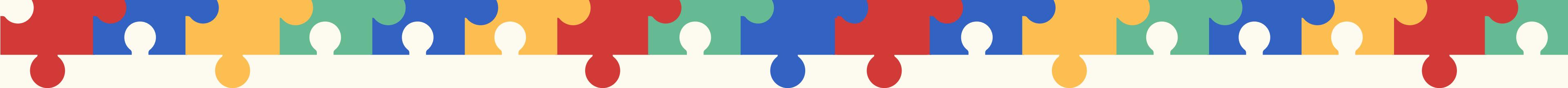


# O Decreto no 12.686/2025: Avanços

## Reais e Aparentes

Cabe aos municípios interpretar, regulamentar e implementar o Decreto em conformidade com a CDPD, elaborando suas próprias **Políticas Municipais de Educação Inclusiva**, de modo a consolidar o sistema educacional inclusivo como política de Estado – e garantir que nenhuma ambiguidade normativa sirva de pretexto para retrocessos.





# Política de Educação Inclusiva de

## Capivari / SP



### Normas Constitucionais

1. Constituição Federal de 1988
  - Art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana.
  - Art. 3º, IV – Objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos.
  - Art. 5º (caput) – Princípio da igualdade.
  - Art. 24, XIV – Competência concorrente sobre proteção e integração das pessoas com deficiência.
  - Art. 30, II e IX – Competência municipal para suplementar legislação federal e estadual e legislar sobre assuntos de interesse local.
  - Art. 205 a 208 – Direito à educação e dever do Estado.
  - Art. 227 – Princípio da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes.
  - Art. 5º, §3º – Reconhecimento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional. Projeto-de-Lei-Educacao-Inclusi...

### Tratados e Convenções Internacionais

1. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)
  - Incorporada pelo Decreto Federal no 6.949/2009.
  - Referência central ao artigo 24, que garante o sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Projeto-de-Lei-Educacao-Inclusi...

### Leis Federais

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei no 9.394/1996)
  - Base normativa da política educacional municipal.
2. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei no 13.146/2015)
  - Principal referência para direitos, acessibilidade, apoios e vedação à segregação educacional.
3. Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016)
  - Fundamenta a organização do atendimento interdisciplinar e a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

### Precedentes e Jurisprudência

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 5357/DF
  - Relatoria do Ministro Edson Fachin, STF.
  - Define que a educação inclusiva é expressão da igualdade substancial e da vedação ao retrocesso social, cabendo ao Estado remover barreiras e não criar sistemas paralelos de ensino.

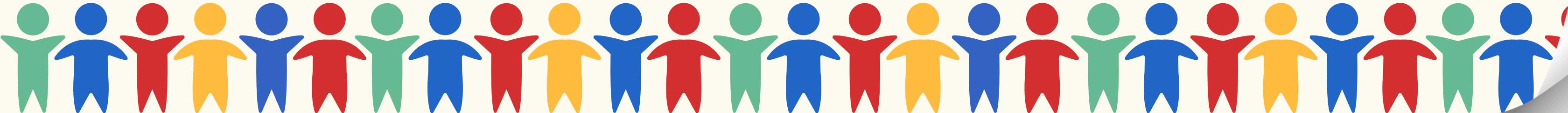
### Outras Referências Normativas

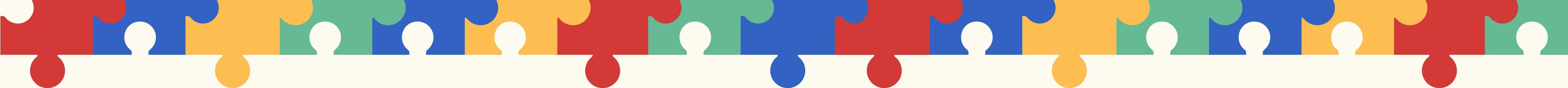
1. Sistema Nacional de Educação (SNE) – mencionado como marco regulatório da cooperação federativa.
  2. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018) – citada implicitamente no §6º do Art. 11, ao tratar do consentimento informado e proteção de dados.
- Decreto Federal no 12.686/2025 – mencionado apenas como contexto de instabilidade normativa, não como fundamento jurídico; o texto municipal o critica e busca afirmar a autonomia local frente às incertezas trazidas por esse decreto.

### Síntese

O projeto está alinhado ao bloco de constitucionalidade dos direitos humanos, com destaque para:

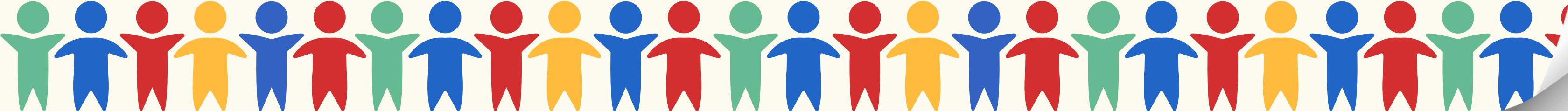
- Constituição Federal
- CDPD (Decreto 6.949/2009)
- LBI (Lei 13.146/2015)
- LDB (Lei 9.394/1996)
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)
- ADI 5357/DF (STF)

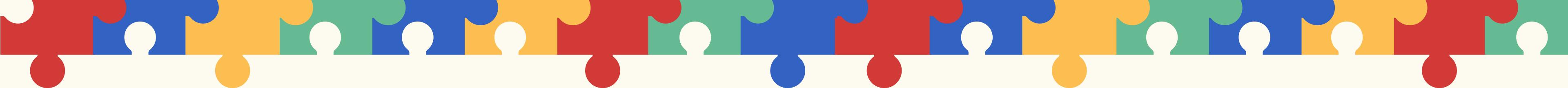




# Efeitos imediatos do Decreto na gestão municipal

- O Decreto nº 12.686/2025 institucionaliza o Estudo de Caso e o PAEE, práticas já previstas na PNEEPEI/2008, agora tornadas obrigatórias em todo o país.
- O Estudo de Caso deve identificar barreiras e apoios necessários à aprendizagem, mas pode se tornar instrumento clínico e burocrático se usado fora da lógica pedagógica. **Estudo de Caso não é anamnese.**
- O PAEE é um documento pedagógico individualizado, articulado ao PPP da escola, voltado à planejamento **colaborativo** entre o professor da sala comum, o AEE e o apoio escolar – não é relatório terapêutico.

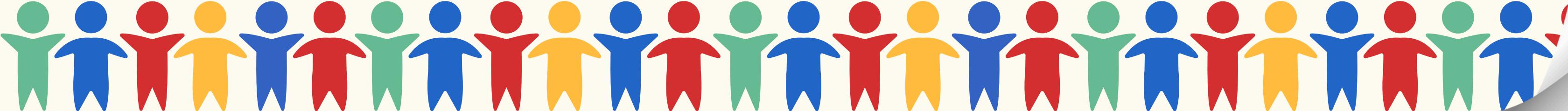


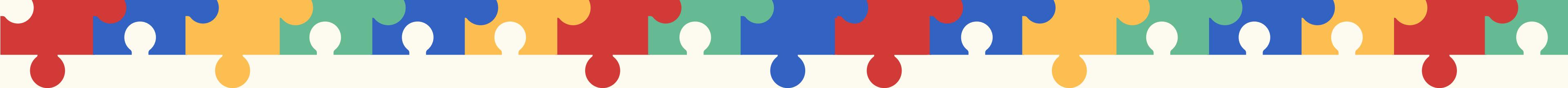


# Efeitos imediatos do Decreto na gestão municipal

- O Decreto redefine o profissional de **apoio escolar**, exigindo formação mínima de nível médio e curso específico, o que exige regulamentação municipal para evitar uso indevido ou vínculos precários.
- A criação da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva centraliza diretrizes no MEC, mas deixa incerta a divisão de responsabilidades e o cofinanciamento, ampliando o peso das decisões municipais.

**O desafio das redes é traduzir essas normas em práticas pedagógicas reais, garantindo que o Estudo de Caso, o PAEE e o apoio escolar sirvam à inclusão – e não à burocracia ou à segregação.**



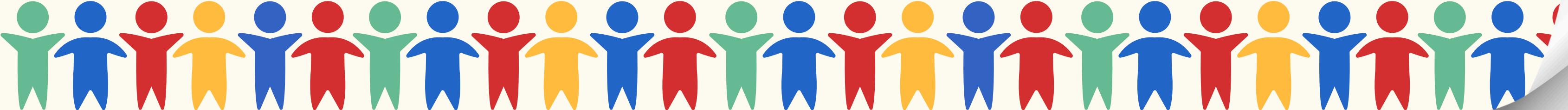


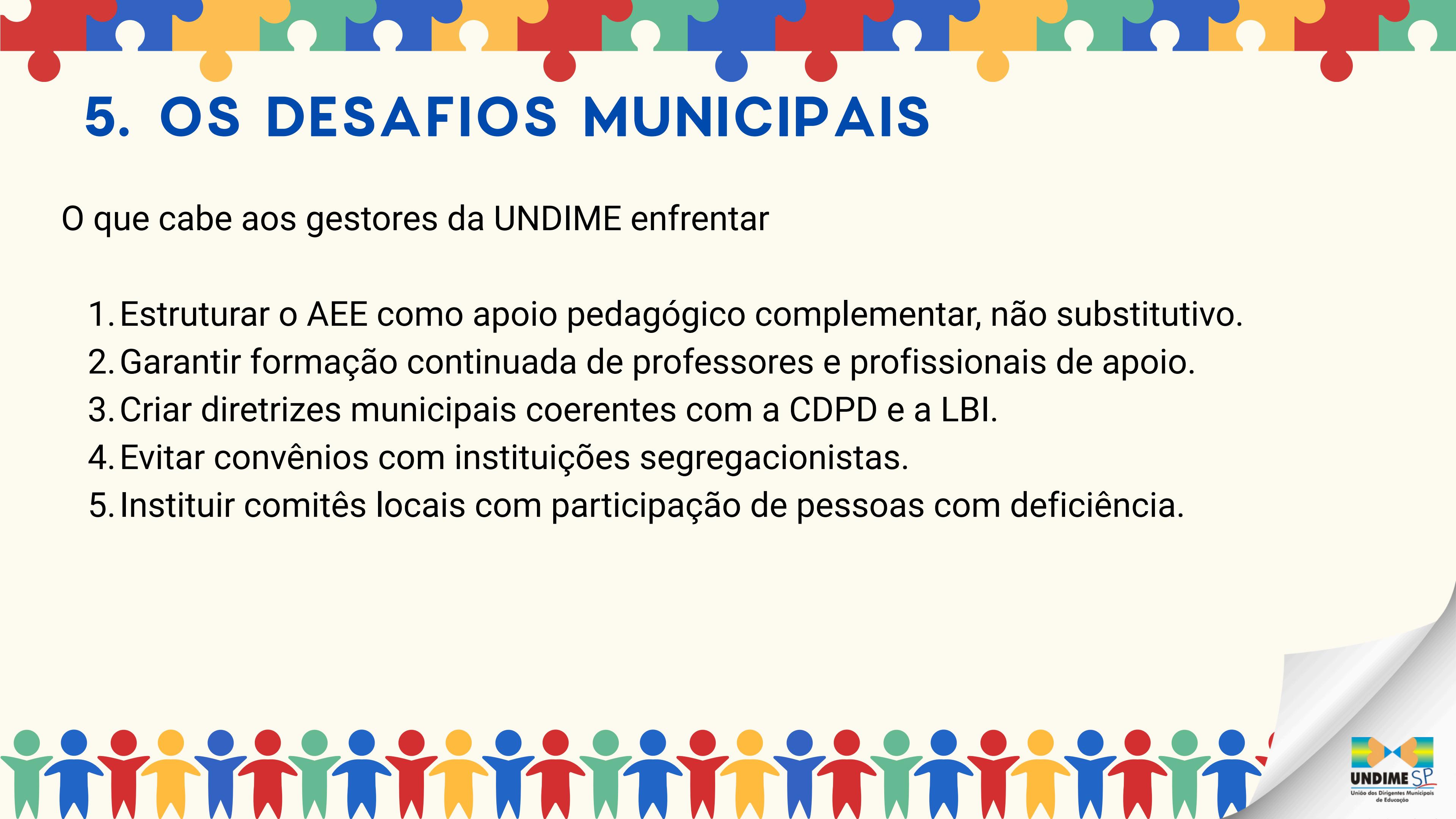
## 4. A LEITURA PEDAGÓGICA DO DECRETO

**O que está em disputa não é a letra, é o sentido pedagógico**

- Se o “estudo de caso” virar instrumento clínico, voltamos ao modelo médico.
- Se o PAEE for reduzido a documento burocrático, perde seu caráter emancipador.
- Se o profissional de apoio não for formado, torna-se mediador da exclusão, e não da autonomia.

*Educação inclusiva é transformação de práticas – não apenas de protocolos.*

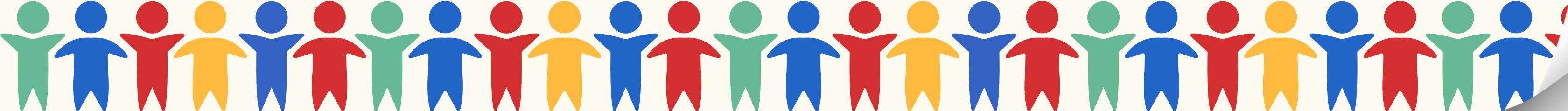


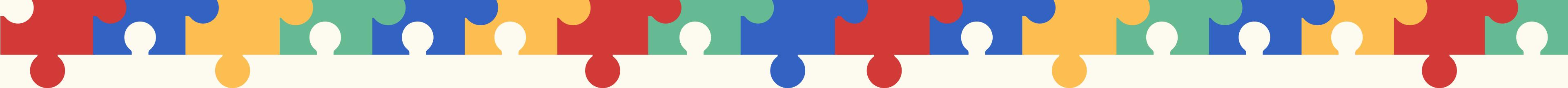


## 5. OS DESAFIOS MUNICIPAIS

O que cabe aos gestores da UNDIME enfrentar

1. Estruturar o AEE como apoio pedagógico complementar, não substitutivo.
2. Garantir formação continuada de professores e profissionais de apoio.
3. Criar diretrizes municipais coerentes com a CDPD e a LBI.
4. Evitar convênios com instituições segregacionistas.
5. Instituir comitês locais com participação de pessoas com deficiência.





# Política de Educação Inclusiva de

## Capivari / SP



### Normas Constitucionais

1. Constituição Federal de 1988
  - Art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana.
  - Art. 3º, IV – Objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos.
  - Art. 5º (caput) – Princípio da igualdade.
  - Art. 24, XIV – Competência concorrente sobre proteção e integração das pessoas com deficiência.
  - Art. 30, II e IX – Competência municipal para suplementar legislação federal e estadual e legislar sobre assuntos de interesse local.
  - Art. 205 a 208 – Direito à educação e dever do Estado.
  - Art. 227 – Princípio da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes.
  - Art. 5º, §3º – Reconhecimento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional. Projeto-de-Lei-Educacao-Inclusi...

### Tratados e Convenções Internacionais

1. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)
  - Incorporada pelo Decreto Federal no 6.949/2009.
  - Referência central ao artigo 24, que garante o sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Projeto-de-Lei-Educacao-Inclusi...

### Leis Federais

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei no 9.394/1996)
  - Base normativa da política educacional municipal.
2. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei no 13.146/2015)
  - Principal referência para direitos, acessibilidade, apoios e vedação à segregação educacional.
3. Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016)
  - Fundamenta a organização do atendimento interdisciplinar e a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

### Precedentes e Jurisprudência

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 5357/DF
  - Relatoria do Ministro Edson Fachin, STF.
  - Define que a educação inclusiva é expressão da igualdade substancial e da vedação ao retrocesso social, cabendo ao Estado remover barreiras e não criar sistemas paralelos de ensino.

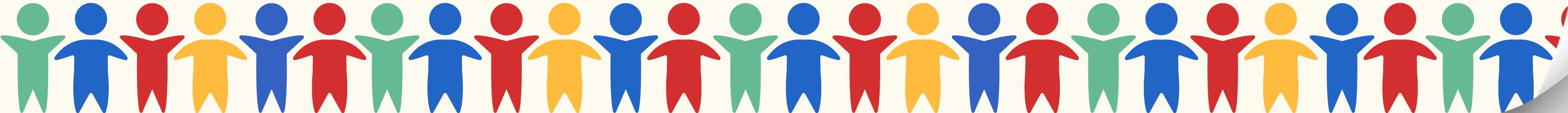
### Outras Referências Normativas

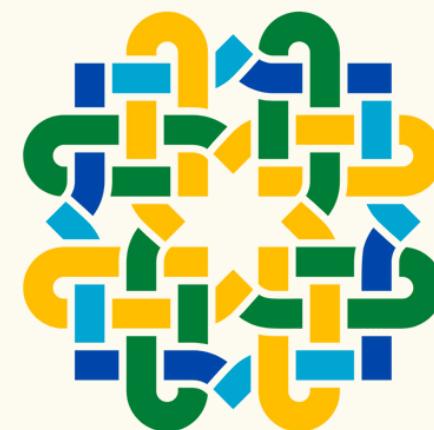
1. Sistema Nacional de Educação (SNE) – mencionado como marco regulatório da cooperação federativa.
  2. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018) – citada implicitamente no §6º do Art. 11, ao tratar do consentimento informado e proteção de dados.
- Decreto Federal no 12.686/2025 – mencionado apenas como contexto de instabilidade normativa, não como fundamento jurídico; o texto municipal o critica e busca afirmar a autonomia local frente às incertezas trazidas por esse decreto.

### Síntese

O projeto está alinhado ao bloco de constitucionalidade dos direitos humanos, com destaque para:

- Constituição Federal
- CDPD (Decreto 6.949/2009)
- LBI (Lei 13.146/2015)
- LDB (Lei 9.394/1996)
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)
- ADI 5357/DF (STF)





**Autistas  
Brasil**

## **CONTATO**

@autistasbrasil

[www.autistas.org.br](http://www.autistas.org.br)

[presidencia@autistas.org.br](mailto:presidencia@autistas.org.br)

